



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023-CMQ.01

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023-CMQ.01. A Câmara de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-CMQ**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** ILIC - INTELIGÊNCIA EM LICITAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME, **CNPJ:** 48.209.689/0001-95. **VALOR GLOBAL:** 18.000,00 (Dezoito mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2023. **PRAZO VIGÊNCIA:** 14/03/2024. **SIGNATÁRIO:** Kéfrem Abreu Xavier de Almeida, CPF: 025.102.453-92. **CONTRATANTE:** Antonio Neto Lacerda de Deus - Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis.

Quiterianópolis - CE, 16 de março de 2023.

Antonio Neto Lacerda de Deus

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Caso o Chefe do Executivo Municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BME eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§ 2º. São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a Agência Reguladora do Estado do Ceará, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte do município.

§ 2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º. Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 de março de 2023.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:3F18CA2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 622, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Institui gratificação em forma de incentivo aos servidores motoristas integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação como forma de incentivo a assiduidade, pontualidade e comprometimento com as atividades desenvolvidas, por parte dos servidores efetivos e contratados, ocupantes do cargo de motorista, que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os servidores, efetivos e contratados, que desempenham suas funções de motorista em ambulância, farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º. Os servidores, efetivos e contratados, que desempenham suas funções de motorista, com exceção de ambulância, farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. A gratificação de incentivo será devida aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Saúde, não tendo direito à percepção da verba nas seguintes situações:

- I - Sofrer penalidade administrativa;
- II - Afastar-se do cargo em virtude da licença para acompanhar pessoa doente da família; licença para tratar de interesse particular; e, licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- III - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional;
- IV - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;
- V - Sofrer pena privativa de liberdade;
- VI - Tiver faltas injustificadas ao serviço;
- VII - Licença prêmio por assiduidade;
- VIII - Gozo de férias;

Art. 3º. O servidor que for removido, transferido, cedido para outra unidade ou órgão e deixar de desempenhar suas atividades e funções junto a Secretaria de Saúde, não fará jus à percepção da gratificação de incentivo.

Art. 4º. A gratificação de incentivo não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; bem como não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e terço constitucional de férias.

Art. 5º. Cabe a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde avaliar o cumprimento das determinações estabelecidas nessa Lei, emitindo parecer para fins de concessão do incentivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 de março de 2023.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:377159B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023-CMQ.01

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023-CMQ.01. A Câmara de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-

CMQ, OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** ILIC - INTELIGÊNCIA EM LICITAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME, **CNPJ:** 48.209.689/0001-95. **VALOR GLOBAL:** 18.000,00 (Dezoito mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2023. **PRAZO VIGÊNCIA:** 14/03/2024. **SIGNATÁRIO:** Kéfrem Abreu Xavier de Almeida, CPF: 025.102.453-92. **CONTRATANTE:** Antonio Neto Lacerda de Deus - Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis.

Quiterianópolis - CE, 16 de março de 2023.

ANTONIO NETO LACERDA DE DEUS
Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis

Publicado por:
Antonio Agenildo Goncalves de Melo
Código Identificador:34261C1C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 015/2023. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO E BRINQUEDOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 30/03/2023 às 09h. O edital estará disponível através dos sites <https://bnccompras.com/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://quiterianopolis.ce.gov.br/>. Mais informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 16 de março de 2023.

TIAGO SOUZA DE MOURA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:55302D3A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ DECRETO LEGISLATIVO Nº 558 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

CAPÍTULO ÚNICO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 1º. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2º. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidência da Câmara Municipal de Quixadá, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. A Procuradora Adjunta terá a designação de Primeira, e nessa ordem substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher
I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Quixadá.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Quixadá.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher." (NR).

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 16 de Março de 2023.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

APARECIDA BEZERRA SILVA MENEZES
Vice-Presidente

ANTONIO RENÊ MATIAS LOBO
1º Secretário

JESYCA ADRINA SEVERO CAVALCANTE
2º Secretária



Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:9254EC06

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ PORTARIA Nº 16.03.04/2023

O VEREADOR LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, a Vereadora **GESSYCA ADRINA SEVERO CAVALCANTE**, 01(UMA)diária no valor de R\$ 460,00(QUATROCENTOS E SEXTENTA REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de março do corrente ano, junto a Superintendência de Recursos Hídricos -SOHIDRA, para tratar da regularização de poços profundos locados nas localidades de Croatá, Umarizeiro e José Gonçalves, Distrito de Cipó dos Anjos, neste município.

Art. 2º - A presente despesa ficará por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 16 de março de 2023.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:14D65AF6



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que foi publicado, através de publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Ceará - APRECE**, Site Oficial da Câmara Municipal de Quiterianópolis: www.camaradequiterianopolis.ce.gov.br e Flanelógrafo da Câmara de Quiterianópolis - CE, o extrato referente ao Contrato N° 02/2023-CMQ.01. Firmado entre a Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, e a empresa: ILIC - INTELIGÊNCIA EM LICITAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 48.209.689/0001-95, oriundo do Pregão Eletrônico N° 02/2023-CMQ.

Quiterianópolis - CE, 17 de março de 2023.

Antonio Neto Lacerda de Deus

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS